



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Flávia de Oliveira Sousa
Consultora Legislativa da Área VII
Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e
Defesa do Consumidor

Wellington Cicero Antunes do Nascimento
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

Claudio Nazareno
Consultor Legislativo da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

NOTA DESCRITIVA

MAIO DE 2020

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MP	5
III – JUSTIFICAÇÃO	6
IV – EMENDAS PARLAMENTARES.....	7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo descrever o conteúdo da Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, que “*Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*”, bem como das XX emendas parlamentares apresentadas.

A MPV nº 959, de 2020, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 233, de 2020, versa sobre a operacionalização e a forma de pagamento dos benefícios instituídos anteriormente pela MPV nº 936, de 2020, e altera a entrada em vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Percebe-se, portanto, que o objeto da presente proposição é complementar aquele contido na MPV nº 936, de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre as medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência em saúde pública.

Cumprido esclarecer que, em razão da época de sua edição, a tramitação da referida Medida Provisória submeteu-se ao disposto no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, que “dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso

Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19”.¹

II – DESCRIÇÃO DA MP

O art. 1º da MPV nº 959, de 2020, dispensa a realização de licitação para a contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. para a operacionalização dos pagamentos dos benefícios concedidos nas hipóteses de redução proporcional da jornada de trabalho com redução salarial, suspensão do contrato de trabalho ou do benefício concedido pelo período de três meses para empregados com contratos de trabalho intermitentes, previstos nos arts. 5º e 18 da Medida Provisória nº 936, de 2020.

Por sua vez, o art. 2º estabelece que os beneficiários citados acima poderão receber os respectivos benefícios por meio de conta poupança ou de depósito à vista em instituição financeira nas quais esses forem titulares de conta – com exceção da conta salário –, desde que tenha sido concedida autorização para que o seu empregador repasse tais dados, quando da entrega ao Ministério da Economia, relativos às informações relacionadas com a redução de jornada e de salário ou com a suspensão temporária do contrato de trabalho, procedimento previsto no art. 5º, § 2º, I da Medida Provisória nº 936, de 2020.

Caso não seja feita a indicação da conta do beneficiário pelo empregador ou não tenha sido possível a transferência do crédito para a conta indicada pelo titular, por motivo de não validação ou de rejeição do crédito em conta, o § 1º do art. 2º da MPV permite que a CAIXA ou o Banco do Brasil façam a transferência do valor do benefício para a conta poupança de titularidade do beneficiário, indicada por meio de batimento (processo de levantamento e conferência da coincidência) de dados cadastrais.

Na hipótese em que não tenha sido indicada uma conta válida pelo empregador, nem tenha sido possível localizar conta poupança de titularidade do beneficiário por meio de levantamento de dados cadastrais, o § 2º do art. 2º da MPV permite que a CAIXA e o Banco do Brasil realizem a

¹ Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-conjunto-das-mesas-da-camara-dos-deputadose-do-senado-federal-n-1-de-2020-250639870>>. Acesso em 6 mai. 2020.

transferência do benefício emergencial para conta digital em nome do beneficiário. Tal conta digital, de abertura automática, dispensa a apresentação de documentos pelo beneficiário; é isenta da cobrança de tarifas de manutenção; permite, no mínimo, uma transferência eletrônica sem custo para conta em instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central; e não permite a emissão de cartão físico ou cheque.

O § 3º do art. 2º da MPV prevê que, independentemente da modalidade da conta utilizada para o pagamento dos benefícios, instituições financeiras estão proibidas de efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza que implique a redução do valor do benefício, mesmo a pretexto de recomposição de saldo negativo relativo a dívidas preexistentes, com exceção da hipótese de autorização prévia e expressa do beneficiário.

O § 4º do art. 2º dispõe que os recursos das contas digitais referidas no § 2º do mesmo artigo retornarão para a União, caso não haja movimentação na conta no prazo de noventa dias.

Já o art. 3º da MPV prevê que o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia poderá editar atos complementares para a execução do disposto nos arts. 1º e 2º da MPV.

Por sua vez, o art. 4º da MPV altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para adiar em 8 (oito) meses – de 13/08/2020 para 03/05/2021 – a entrada em vigência da parte da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Com a medida, pessoas naturais, empresas e Poder Público terão mais tempo para se adaptar aos ditames da nova lei, da mesma forma que o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres previstos nela serão postergados.

Por fim, o art. 5º se limita a estabelecer a cláusula de vigência da medida provisória, que teve início com sua publicação oficial.

III – JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a adoção de inovações legislativas na forma de Medida Provisória

foram declinados na Exposição de Motivos EMI nº 00168/2020-ME, de 28 de abril de 2020.

Em tal documento, a relevância da matéria é justificada “*em função da celeridade imposta no atual cenário de calamidade pública para a efetiva destinação dos recursos aos empregados que tiveram seus contratos de trabalho suspensos ou com jornada reduzida*”. Além disso, o Poder Executivo defende o adiamento da entrada em vigor de dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados “*em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão de impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus*”.

Por sua vez, a urgência da matéria é justificada pela “*necessidade de imediata implementação do pagamento dos benefícios previstos na Medida Provisória nº 936, de 2020, e de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica*”.

IV – EMENDAS PARLAMENTARES

No prazo fixado no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, foram apresentadas 126 (cento e vinte e seis) emendas à Medida Provisória nº 959, de 2020, das quais uma foi retirada pelo autor, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) emendas.

Para a melhor compreensão de seu objeto e sentido, apresentamos, no quadro abaixo, informações resumidas sobre cada uma das Emendas.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
1	Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	(Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Inclui, onde couber na MPV, artigo que altera o art. 2º da Lei 13.982/2020, para incluir os bugueiros turísticos no rol de beneficiários do auxílio emergencial.
2	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
3	Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 1º de agosto de 2021.
4	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
5	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
6	Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	Art. 2º, § 2º	Dá nova redação ao art. 2º, §2º, III, para isentar a conta digital aberta para pagamento do benefício de cobrança de tarifas por transferências de valores por meio eletrônico.
7	Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para ampliar o prazo de retorno dos recursos de contas não movimentadas para a União para 31 de dezembro de 2020.
8	Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO)	(Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Inclui, onde couber na MPV, artigo que altera o art. 2º da Lei 13.982/2020, para definir prazo de 10 dias úteis para a conclusão da análise da solicitação de auxílio emergencial, que será fiscalizado pelo Ministério Público.
9	Senador Paulo Paim (PT/RS)	-	Inclui, onde couber na MPV, artigo que prevê a vedação da exigência de regularidade de inscrição do beneficiário ou de seus familiares no Cadastro de Pessoas Físicas, de prova de quitação eleitoral, de certidão negativa emitida pela PGFN e de não inscrição no CADIN enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.
10	Senador Paulo Paim (PT/RS)	(Lei nº 13.982/20)	Inclui, onde couber na MPV, artigo que dispõe sobre a operacionalização do auxílio emergencial previsto pela Lei 13.982/2020, e dispensa a exigência de conta bancária prévia, de comprovação de regularidade fiscal, de prova de quitação eleitoral e de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas para o recebimento do auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982/2020.
11	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
12	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
13	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Lei nº 13.709/18	Altera o art. 65, II, da Lei nº 13.709/2018, para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da LPGD para 14 de agosto de 2021.
14	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
15	Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	(Lei nº 13.982/20)	Inclui, onde couber na MPV, artigo que institui o prazo de 10 dias úteis para a conclusão da análise da solicitação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; e dispõe sobre a operacionalização do auxílio emergencial previsto pela Lei 13.982/2020.
16	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
17	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
18	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
19	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
20	Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	Art. 2º, § 3º; Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo parcialmente a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício desde que autorizadas pelo beneficiário; e dá nova redação ao art. 4º da MPV para antecipar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da LPGD para 3 de agosto de 2020.
21	Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para ampliar o prazo de retorno dos recursos de contas não movimentadas para a União para 30 dias após o fim do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo 6/2020.
22	Deputada Federal Patricia Ferraz (PODEMOS/AP)	Art. 2º, § 2º	Dá nova redação ao art. 2º, §2º, IV, para tornar obrigatória a emissão de cartão de débito para a conta digital em nome do beneficiário, o qual poderá ser enviado pelo correio ou retirado em agência.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
23	Senador Flávio Arns (REDE/PR)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 1º de janeiro de 2021 e 1º de agosto de 2021.
24	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	-	Altera a Medida Provisória nº 936/2020, para dispor sobre a operacionalização do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.
25	Senador Weverton (PDT/MA)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para ampliar o prazo de retorno dos recursos de contas não movimentadas para o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.
26	Senador Weverton (PDT/MA)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
27	Senador Weverton (PDT/MA)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
28	Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
29	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 14 de agosto de 2021.
30	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
31	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 3 de maio de 2021 e 13 de agosto de 2020.
32	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
33	Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	Art. 4º (Lei nº 13.079/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para alterar o valor do teto da multa prevista no art. 52, II, da Lei nº 13.709/2018 (LPGD).
34	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	- (Lei nº 13.982/20)	Altera a Medida Provisória nº 936/2020, para dispor sobre a operacionalização do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.
35	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
36	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	Art. 2º, caput, §§ 2º e 3º	Dá nova redação ao art. 2º, para permitir a inclusão da conta-salário para o recebimento do benefício; para permitir ao beneficiário da conta digital a realização, sem custo, de um saque por mês em lotéricas ou caixas eletrônicos; e para alterar redação do §3º, suprimindo parcialmente a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício se autorizados pelo beneficiário.
37	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	(Lei nº 13.982/20)	Suprime a redação original do art. 4º, para vedar a exigência de regularidade de inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas e de prova de quitação eleitoral para a concessão do benefício.
38	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
39	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 3 de maio de 2021 e 13 de agosto de 2020.
40	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	(Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV para dispor que os beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13982/2020 poderão realizar declarações por meio de equipamentos de propriedade da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, devendo o poder público assistir aos trabalhadores que enfrentem dificuldade de utilização da plataforma digital.
41	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	(Lei nº 13.982/20)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV, para dispõe sobre a operacionalização do auxílio emergencial previsto pela Lei 13.982/2020; para vedar a exigência de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas; e para dispor que os beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13982/2020 poderão realizar declarações por meio de equipamentos de propriedade da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, devendo o poder público assistir aos trabalhadores que enfrentem dificuldade de utilização da plataforma digital.
42	Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	Art. 2º	Altera o art. 2º da MPV para instituir o prazo de 10 dias para a conclusão da análise da solicitação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, cujo cumprimento será fiscalizado pelo Ministério Público; e para dispor sobre a operacionalização do benefício.
43	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Lei nº 13.709/18	Emenda retirada

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
44	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
45	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
46	Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	Lei nº 13.709/18	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para estabelecer a entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 14/08/2020.
47	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
48	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 3 de maio de 2021 e 13 de agosto de 2020.
49	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	-	Altera a MPV nº 936/2020, para incluir artigo que considera, para fins de carência e de tempo de contribuição previdenciária, o período de percepção dos benefícios de que trata a MPV 936/2020.
50	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Art. 1º	Altera o art. 1º da MPV para assegurar aos empregados domésticos a percepção dos benefícios de que trata a MPV nº 963/2020.
51	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	(Lei nº 13.982/20)	Altera o art. 2º da MPV para estender a aplicação do modelo operacional previsto na MPV nº 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
52	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
53	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
54	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
55	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
56	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
57	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
58	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
59	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
60	Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
61	Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
62	Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
63	Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
64	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
65	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
66	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
67	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
68	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para ampliar o prazo de retorno dos recursos de contas não movimentadas para a União para 180 dias.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
69	Deputada Federal Edna Henrique (PSDB/PB)	Art. 2º, §§ 2º e 4º	Altera os arts. 2º e 4º da MPV nº 959 para dispensar a apresentação de comprovante de residência para abertura da conta digital em nome do beneficiário, e para ampliar o prazo de retorno dos recursos de contas não movimentadas para a União para 180 dias.
70	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Art. 2º, caput, §§ 2º, 3º e 4º	Dá nova redação ao art. 2º, para permitir a inclusão da conta-salário para o recebimento do benefício; para permitir ao beneficiário da conta digital a realização, sem custo, de um saque por mês em lotéricas ou caixas eletrônicos; e para alterar a redação do §3º, suprimindo parcialmente a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício se autorizados pelo beneficiário.
71	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Art. 2º, caput, §§ 2º, 3º e 4º	Dá nova redação ao art. 2º, para permitir a inclusão da conta-salário para o recebimento do benefício; para permitir ao beneficiário da conta digital a realização, sem custo, de um saque por mês em lotéricas ou caixas eletrônicos; para alterar redação do §3º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício se autorizados pelo beneficiário; e para dispor que os beneficiários que não tenham sacados os recursos em conta digital deverão ser notificados no prazo de 60 dias.
72	Senador Paulo Paim (PT/RS)	-	Inclui na MPV, onde couber, artigo para assegurar a concessão do seguro-desemprego ao empregado beneficiário.
73	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
74	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Art. 2º, § 2º	Dá nova redação ao art. 2º, §2º para permitir ao beneficiário da conta digital a realização, sem custo, de um saque por mês.
75	Senador Paulo Paim (PT/RS)	-	Altera a MPV nº 936/2020, para incluir artigo que considera, para fins de carência e de tempo de contribuição previdenciária, o período de percepção dos benefícios de que trata a MPV 936/2020.
76	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
77	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
78	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
79	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
80	Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI)	(Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Inclui, onde couber na MPV, artigo para alterar a Lei nº 13.982/2020, para permitir a operacionalização e pagamento do benefício previsto pela lei em instituições financeiras públicas ou privadas.
81	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
82	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
83	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
84	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
85	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
86	Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	Art. 4º (Lei nº 13.079/18)	Suprime toda a redação original do art. 4º, para alterar os arts. 4º, 41-A e 58-B da Lei nº 13.709/2018 (LPGD)
87	Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	- Lei nº 4.178/1962	Inclui na MPV, onde couber, artigo para revogar a Lei nº 4.178/1962.
88	Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	Art. 2º	Altera o art. 2º da MPV nº 959/2020 para permitir a identificação de contas de depósitos à vista ou de poupança por batimento de dados cadastrais para fins da transferência do benefício previsto pela MPV.
89	Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	(Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Inclui, onde couber na MPV, artigo para alterar a Lei nº 13.982/2020 para desconsiderar a indicação, pelo genitor, de dependente cadastrado pela genitora.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
90	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
91	Deputado Federal Wilson da Fetaemg (PSB/MG)	Art. 2º, § 5º	Altera o art. 2º da MPV nº 959/2020 para dispor que as instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios previstos na MPV e na Lei nº 13.982/2020 deverão facilitar o saque dos benefícios, por meio da apresentação do Cadastro de Pessoa física e documento de identificação com foto.
92	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	-	Inclui na MPV, onde couber, a dispensa da regularidade de inscrição em Cadastro de Pessoas Físicas, para fins de recebimento do benefício de que trata a MPV e do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.
93	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para dispor que os recursos de contas digitais não movimentadas em 180 dias serão depositados em conta do FGTS em nome do beneficiário.
94	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Art. 2º, § 4º	Suprime o art. 2º, §4º, da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, que trata do retorno dos recursos à União após período sem movimentação da conta digital.
95	Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	(Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Inclui, onde couber na MPV, artigo para alterar a Lei nº 13.982/2020 para desconSIDERAR a indicação, pelo genitor, de dependente cadastrado pela genitora, e para dispor que as pessoas que declararem informações fraudulentas serão responsabilizadas cível, administrativa e penalmente.
96	Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	Art. 2º	Altera o art. 2º da MPV nº 959/2020 para permitir a identificação de contas de depósitos à vista ou de poupança por batimento de dados cadastrais para fins da transferência do benefício previsto pela MPV.
97	Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
98	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	(Lei nº 13.982/20)	Inclui, onde couber na MPV, artigo que altera a Lei nº 13.982/2020, para dispor que o saque do benefício previsto na lei poderá ser efetuado em agências da CAIXA, do Banco do Brasil, de bancos privados ou em lotéricas; e para vedar as instituições financeiras de efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício.
99	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	(Lei nº 13.982/20)	Inclui, onde couber na MPV, artigo que altera a Lei nº 13.982/2020 para assegurar o pagamento retroativo do auxílio emergencial de que trata a lei.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
100	Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
101	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Lei nº 13.709/18	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 1º de janeiro de 2021 e 1º de agosto de 2021.
102	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
103	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
104	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, arts. 2º, 3º e 4º)	Suprime toda a redação original do art. 4º, estendendo a aplicação do modelo operacional previsto na MPV 959/2020 para o auxílio emergencial na Lei nº 13982/2020.
105	Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	Art. 4º (Lei nº 13.982/20, art. 2º)	Suprime a redação original do art. 4º da MPV e altera o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, para definir critérios e prazos de operacionalização e pagamento do auxílio emergencial previsto na referida lei.
106	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	(Lei nº 13.982/20)	Inclui, onde couber na MPV, artigo para autorizar o emprego das forças armadas para atendimento dos beneficiários do auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982/2020.
107	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	(Lei nº 13.982/20)	Inclui, onde couber na MPV, artigo para dispor sobre extensão do horário de funcionamento das agências bancárias, com o pagamento de horas extra para pagamento do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982/2020.
108	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 28 de dezembro de 2018 e 13 de agosto de 2020, e para dispor que o Poder Executivo deverá nomear dirigentes para o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade para acompanhar as atividades de dados relacionadas ao Covid-19.
109	Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
110	Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
111	Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para ampliar o prazo de retorno dos recursos de contas não movimentadas para a União para 180 dias.
112	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	-	Dá nova redação ao art. 3º da MPV nº 959/2020 para dispor que caberá ao Ministério da Economia a edição de atos complementares à MPV.
113	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	-	Inclui na MPV, onde couber, a proibição de interrupção de serviços de utilidade pública enquanto perdurar o estado de calamidade.
114	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 2º, § 2º	Dá nova redação ao art. 2º, §2º para permitir ao beneficiário da conta digital a realização, sem custo, de um saque por mês.
115	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 2º, § 3º	Dá nova redação ao §3º do art. 2º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício, desde que autorizados pelo beneficiário.
116	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 2º, caput, §§ 2º, 3º e 4º	Dá nova redação ao art. 2º, para permitir a inclusão da conta-salário para o recebimento do benefício; para permitir ao beneficiário da conta digital a realização, sem custo, de um saque por mês em lotéricas ou caixas eletrônicos; para alterar redação do §3º, suprimindo a expressão textual que permite às instituições financeiras efetuarem descontos que impliquem a redução de valor do benefício se autorizados pelo beneficiário; e para dispor que os beneficiários que não tenham sacados os recursos em conta digital deverão ser notificados no prazo de 60 dias.
117	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 2º, § 4º	Dá nova redação ao art. 2º, §4º, para dispor que os beneficiários que não movimentarem a conta digital deverão ser notificados no prazo de 60 dias.
118	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 2º	Altera o art. 2º da MPV nº 959/2020 para permitir a identificação de contas de depósitos à vista ou de poupança por batimento de dados cadastrais para fins da transferência do benefício previsto pela MPV.
119	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	-	Inclui na MPV, onde couber, artigo para assegurar a concessão do seguro-desemprego ao empregado beneficiário.
120	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	-	Inclui na MPV, onde couber, artigo para proibir a demissão de empregados que receberem o benefício previsto pela MPV nº 936/2020.
121	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 3 de maio de 2021 e 13 de agosto de 2020.

Emenda	Autor	Dispositivos alterados	Resumo
122	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
123	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.
124	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	-	Inclui na MPV, onde couber, artigo para proibir a demissão de empregados pelo empregador que tiver sido beneficiado pelos programas previstos nas MPVs nº 936/2020 e nº 944/2020.
125	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Dá nova redação ao art. 4º da MPV para adiar o prazo de entrada em vigência de parte dos dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (LPGD) para 28 de dezembro de 2018 e 13 de agosto de 2020, e para dispor que o Poder Executivo deverá nomear dirigentes para o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade para acompanhar as atividades de dados relacionadas ao Covid-19.
126	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Art. 4º (Lei nº 13.709/18)	Suprime o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.